



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 877/09

Em 16 de março de 2009.

" Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Antonio João.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de Antonio João, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art.3º - Para usufruir do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através de carteira emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude e autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 1º - Caberá ao estabelecimento de ensino informar regularmente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, listagem contendo o nome dos alunos transferidos ou desistentes para que seja efetuado o cancelamento da sua Carteira.

§ 2º - As carteiras mencionadas neste artigo terão validade enquanto o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável pela cultura, esporte, lazer e juventude a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cuminando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal